



SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Milagre, 49/51  
2000-069 SANTARÉM



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
CENTRO DISTRITAL DE SANTARÉM

## Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

### Instituto da Segurança Social, IP

#### Aviso

### ESTABELECEMENTOS DE APOIO SOCIAL

#### (Aplicação de Sanções)

**PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº. 201400049862**

**NOME DO ESTABELECEMENTO:** Sem denominação

**PROPRIETÁRIO:** MARIA MADALENA DA SILVA FERREIRA

Em cumprimento do disposto nos nº. 1, alínea b) e nº. 2 do artigo 40º do Decreto-lei nº.64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 99/2011, de 28 de setembro, dá-se público conhecimento de que por decisão, da Sra. Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., proferida ao abrigo da Deliberação nº. 1567/2012 do Conselho Diretivo do ISS, IP, publicada no Diário da República, 2ª série, nº.214, de 6 de Novembro, de 24-02-2015, à entidade acima identificada foi aplicada a coima de € 2.500 (dois mil e quinhentos euros) bem como a sanção acessória de encerramento do estabelecimento, por se ter verificado que a mesma, em 11 de março de 2014, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Lar de Idosos, sito na Rua de Santo André, nº.45-A, Ribeira de Santo André, Asseiceira, Rio Maior, distrito de Santarém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-Lei nº. 133-A/1997, de 30 de maio.

A reabertura do estabelecimento ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal.

Nos termos do disposto no nº.3 do artigo 40º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 99/2011, de 28 de Setembro, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

Santarém, em 23 de Abril de 2015

O Diretor do Centro Distrital

Tiago Leite